

Bruxelas, 7 de novembro de 2019
(OR. en)

13818/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0118(NLE)**

**SCH-EVAL 186
SIRIS 164
COMIX 511**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	13817/19 R-UE
Assunto:	Projeto de Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da gestão do Sistema de Informação Schengen

1. Na sequência da adoção pelo Conselho do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, uma equipa de peritos dos Estados-Membros e da Comissão realizou uma avaliação em 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen.
2. Em conformidade com o referido regulamento, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação e assegurar que a Estónia aplica, de forma correta e eficaz, todas as regras de Schengen relacionadas com o Sistema de Informação Schengen.

3. O Grupo para as Questões de Schengen (Avaliação) – que inclui a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Listenstaine, parceiros do Comité Misto – aprovou, em 7 de novembro de 2019, a proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o projeto de decisão de execução do Conselho constante do documento 13817/19 EU RESTRICTED.
